

À Comissão de Licitação

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme/SP

Ref.: Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo de licitação nº 05/2026.

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para a execução de serviços para a construção de Estações de Tratamento de Esgoto Compactas em 03 (três) bairros no município de Leme/SP (Taquari, Taquari Ponte e Caju), bem como um Sumidouro no bairro Ibicatu, incluindo a elaboração de Projeto Executivo e a obtenção do Licenciamento Ambiental junto à Cetesb (Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI, Licença de Operação LO e outorgas de lançamento do efluente tratado.

A E.E.A. Empresa de Engenharia Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.345.558/0001-05, com sede à Rua 15B, 1.317 – Bela Vista, Rio Claro-SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto na legislação vigente, devendo, portanto, ser conhecida e devidamente apreciada por esta Administração.

2. DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a contratação de sistema de tratamento de esgoto, acompanhado de memorial descritivo técnico que estabelece as diretrizes para execução da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Entretanto, ao analisar o memorial técnico, verifica-se que o documento não se limita a estabelecer parâmetros de desempenho ou requisitos funcionais, mas sim define de forma detalhada e restringe a uma solução tecnológica específica.

De forma ainda mais grave, o memorial apresenta **menção explícita ao sistema “Hydrofix”**, solução comercial proprietária, vinculada a fornecedor específico, o que caracteriza direcionamento indevido do certame.

A imposição desse sistema:

- Restringe a participação de empresas que utilizam outras tecnologias consolidadas
- Impede a apresentação de soluções equivalentes ou mais vantajosas
- Viola o princípio da ampla competitividade

3. DA INDICAÇÃO DE SISTEMA PROPRIETÁRIO (HYDROFIX)

A menção direta ao sistema “Hydrofix” agrava substancialmente a irregularidade do edital, uma vez que:

- Trata-se de solução tecnológica proprietária
- Vincula o objeto a um fornecedor específico

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas, modelos ou soluções específicas somente é admitida em caráter excepcional, desde que:

- Haja justificativa técnica formal e robusta; e
- Sejam estabelecidos critérios objetivos de equivalência

No presente caso, não se verifica qualquer justificativa técnica que comprove a indispensabilidade da solução mencionada.

Dessa forma, resta caracterizada violação aos princípios da:

- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa

4. DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

Em contratações dessa natureza, a boa prática de engenharia e a legislação vigente indicam que o edital deve priorizar:

- Parâmetros de qualidade do efluente (DBO, DQO, Nitrogênio, Fósforo, etc.)

- Eficiência mínima de remoção
- Confiabilidade operacional
- Facilidade de operação e manutenção

E não a imposição de uma tecnologia específica.

Diversas soluções amplamente consolidadas no setor de saneamento poderiam atender plenamente ao objeto, tais como:

- Sistemas de filtro aerado submerso e pós tratamento;
- Sistemas de lodos ativados e pós tratamento;
- Reatores do tipo SBR e pós tratamento;
- Sistemas híbridos diversos.

A restrição atual impede que tais alternativas sejam apresentadas.

5. DA PROPOSTA DE SOLUÇÃO ALTERNATIVA

A empresa impugnante informa que apresentará, em anexo, **proposta de reformulação do memorial descritivo**, baseada em critérios de desempenho e engenharia aberta, contemplando solução técnica plenamente viável, eficiente e compatível com o objeto da contratação.

Importante destacar que a solução proposta:

- Não está vinculada a fornecedor específico
- Pode ser executada por diversas empresas do setor
- Atende aos requisitos técnicos e ambientais aplicáveis
- Amplia a competitividade do certame

6. DA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O edital estabelece, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação de atestados contendo a execução de serviços específicos, tais como:

- Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica;
- Instalação de tanques de fibra de vidro com volumes determinados (22 m³ e 30 m³), com base metálica e escada de marinho;

- Execução de alvenaria estrutural em blocos de concreto;
- Execução de pavimento de concreto armado com características específicas;

todos com exigência mínima de 50% dos quantitativos previstos em planilha.

As exigências acima não guardam relação direta com o **objeto principal da licitação**, que consiste na implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), tratam-se de serviços acessórios.

Dessa forma, o edital incorre em distorção relevante, ao:

- Valorizar serviços secundários em detrimento da experiência efetiva em implantação de ETES;
- Permitir a habilitação de empresas sem experiência específica no objeto licitado;
- Restringir a participação de empresas especializadas em saneamento que, embora possuam ampla experiência em implantação de ETES, não detenham atestados com esse nível de fragmentação de serviços;

6.1. Da inadequação técnica dos itens exigidos

Destaca-se que itens como:

- Aterro mecanizado de vala;
- Execução de pavimentação em concreto;
- Alvenaria estrutural;

são atividades comuns a diversos tipos de obras de infraestrutura e edificações, não sendo capazes de demonstrar a aptidão técnica necessária para execução de uma ETE.

Da mesma forma, a exigência de:

- Instalação de tanques de fibra de vidro com volumes específicos e características construtivas determinadas;

configura exigência direcionada, vinculada a soluções construtivas particulares, não representando a diversidade de alternativas tecnológicas existentes no mercado.

6.2. Do entendimento consolidado

No caso em questão, observa-se que os itens exigidos:

- Não demonstram a capacidade técnica específica necessária ao objeto;
- Criam barreiras artificiais à participação de empresas qualificadas;

6.3. Da necessidade de revisão das exigências

Diante do exposto, requer-se a revisão dos critérios de comprovação de capacidade técnica, de modo que passem a contemplar efetivamente a experiência na execução de sistemas de tratamento de esgoto.

Sugere-se que a comprovação seja baseada em atestados que demonstrem a execução de:

Elaboração de projeto e execução de obra de Estação de Tratamento biológica de Esgotos Domésticos (com vazão mínima de 65 m³/dia), contemplando a execução das obras civis, fornecimento de equipamentos e instalação hidráulica e elétrica.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e deferimento da presente impugnação;
2. A retirada de qualquer menção ao sistema “Hydrofix” ou a soluções proprietárias específicas do edital;
3. A revisão do memorial descritivo, de forma que passe a adotar critérios de desempenho, e não a imposição de arranjos tecnológicos específicos;
4. A exclusão das exigências de atestados vinculados a serviços acessórios e não representativos do objeto;
5. A reformulação dos critérios de qualificação técnica,
6. A adequação das exigências para permitir a comprovação de experiência efetiva na implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE);
7. A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, garantindo ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

A presente impugnação tem como objetivo contribuir para o aprimoramento do processo licitatório, assegurando legalidade, competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a SAECIL.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Claro, 13 de Abril de 2026.

EEA EMPRESA DE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
03.345.558/0001-05